Assembleia Legislativa
01
Folha
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
18 NOV 2024
1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
18 NOV 2024
Protocolo: 14/24

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14/2024

AUTOR: COLETIVO

Altera a redação da alínea *b* do inciso I do artigo 29 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea *b* do inciso I do artigo 29 da Constituição Estadual que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. .....

I - .....

a) .....

b) será de dois anos o mandato para membros da Mesa Diretora, sendo permitida uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 13 de novembro de 2024.

Assembleia Legislativa
02
Folha
20
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº

AUTOR: COLETIVO

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente propositura visa modificar a redação da alínea *b* do inciso I do artigo 29 da Constituição Estadual, que passa a vigorar da seguinte forma:

> Art. 29, I, *b*) será de dois anos o mandato para membros da Mesa Diretora, sendo permitida uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo.

A alteração legislativa, nesses termos, sedimenta o entendimento do Supremo Tribunal Federal, consolidado em diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, a saber: ADIs 6703, 6658 e 6654, de que não pode haver, no âmbito das Casas Legislativas, mais de uma reeleição/recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa Diretora.

Assim, a regra estabelecida obedece aos princípios republicanos e democráticos, bem como a alternância de poder, que, tal como ocorre no âmbito do Poder Executivo dos três níveis da federação, admite tão somente uma reeleição sucessiva do dirigente máximo do Poder Executivo.

Por essas razões, propomos a presente proposição contando com o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Pares para aprovação desta Emenda à Constituição do Estado.